



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 22 de agosto de 2025.

**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_/2025.**

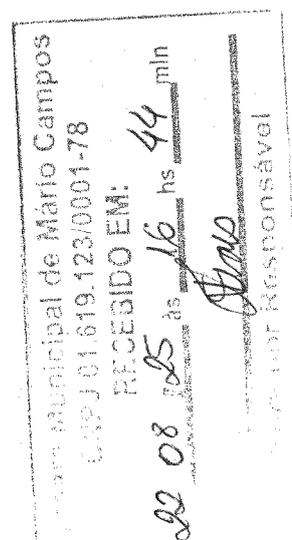
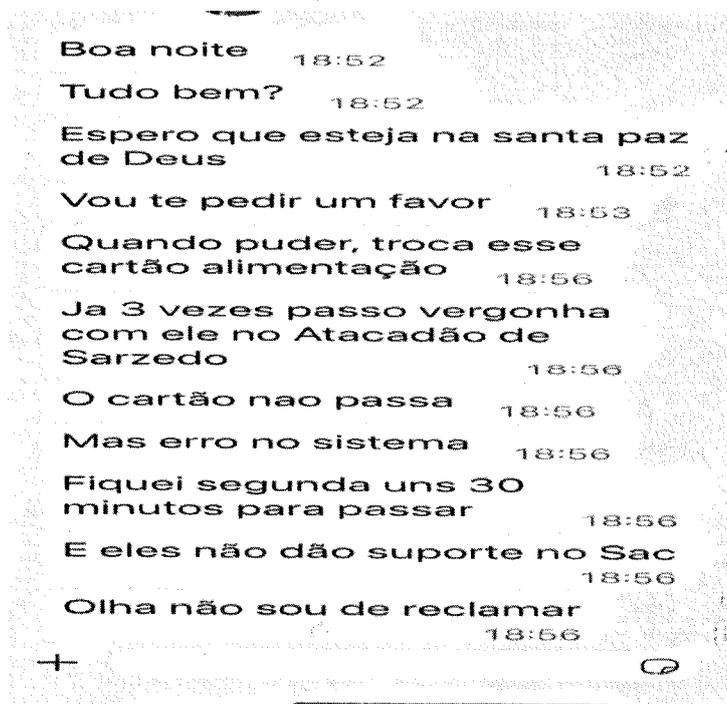
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os(as) Nobres Vereadores(as), encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício alimentação via cartão magnético, para os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares”.

O referido projeto tem por finalidade assegurar a continuidade do pagamento do auxílio alimentação, especialmente diante da situação atual em que diversos estabelecimentos comerciais do Município deixaram de aceitar o cartão da empresa contratada, inviabilizando a utilização regular do benefício pelos servidores e conselheiros tutelares.

Dessa forma, a alteração proposta permitirá que, em casos de falha operacional, indisponibilidade ou recusa dos estabelecimentos em aceitar o cartão, o Poder Executivo possa efetuar o pagamento em espécie ou por outro meio idôneo, garantindo que os beneficiários não sejam prejudicados e possam usufruir do auxílio alimentação de maneira efetiva.

A urgência em sua apreciação justifica-se pela necessidade imediata de resguardar o direito dos servidores e conselheiros tutelares, evitando maiores transtornos e assegurando a continuidade de uma política pública essencial para a valorização do funcionalismo municipal.



Considerando a relevância da matéria e a urgência da situação enfrentada, solicitamos a convocação de **reunião extraordinária para deliberação do Projeto de Lei.**



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo a V. Exa. e ao nobre corpo parlamentar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRESA APARECIDA ROCHA  
RODRIGUES:03848195674  
74

Assinado de forma digital por  
ANDRESA APARECIDA ROCHA  
RODRIGUES:03848195674  
Dados: 2025.08.22 16:37:23  
-03'00'

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Mário Campos/MG.



PROJETO DE LEI Nº 411/2025.

Acrescenta-se o *parágrafo único* ao artigo 2º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício alimentação via cartão magnético, para os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares”.

Art. 1º Acrescenta-se o *parágrafo único* ao artigo 2ª da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...).

Parágrafo único. Na hipótese de falha operacional, indisponibilidade ou qualquer outro impedimento que inviabilize a utilização do cartão magnético, inclusive em caso de suspensão ou rescisão contratual com a empresa fornecedora, o Poder Executivo poderá efetuar o pagamento do auxílio-alimentação em espécie ou por outro meio idôneo, de modo a assegurar a continuidade do benefício aos servidores e conselheiros tutelares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 22 de agosto de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA Assinado de forma digital por  
ANDRESA APARECIDA ROCHA  
RODRIGUES:03848195674  
Dados: 2025.08.22 16:36:38  
-03'00'

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues  
Prefeita Municipal